



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 12/02/2014

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 11/2013 que “**Autoriza doação de bens móveis inservíveis para Administração, a entidades e famílias de baixa renda, e dá outras providências.**”

Relatório:

O presente Projeto de Lei visa autorização para doar bens móveis de propriedade do município, considerados inservíveis para os serviços da administração. Poderão ser beneficiadas com a doação dos móveis, as entidades beneficentes, comunitárias e outras com sede no município, sem fins lucrativos, obedecendo ao disposto no Projeto apresentado.

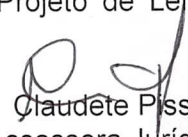
Fundamentação:

A iniciativa da lei, quanto a matéria, encontra-se atendida, já que obedece ao disposto no art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.¹

Também, prevê o inciso II do art. 97 da Lei Orgânica Municipal², requisitos para a referida doação, dentre eles, a necessidade de aprovação por maioria absoluta da Câmara.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 11/2014, devendo, no entanto, observar o quórum para votação.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IX – administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações e heranças e dispor de sua aplicação;

² Art. 97. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

(...)

II – quando móveis, dependerá de licitação ou pregão, dispensada esta nos casos de doação que será permitida, exclusivamente, para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, autorizada pela maioria absoluta da Câmara.